

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ



PORTARIA Nº 116/2015.

Institui o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM, relativo ao Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, designa Servidores para efetivá-lo e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 024/2015, de 28 de maio de 2015, Art. 6, resolve,

R E S O L V E:

Art. 1º – - Designar os servidores, abaixo qualificados, para efetivar as ações do **Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM**.

- **MARISSANDRA BERNARDI** (Secretaria da Educação, Cultura e Desporto);

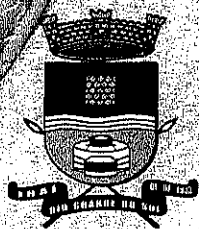
- **FÁBIO FRANCO** (Secretaria da Fazenda);

- **CRISTIANE WATTE** (Secretaria Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente).

Parágrafo único. O mandato dos membros do GEFIM será de dois anos admitida a recondução por igual período a critério do Secretário de cada Pasta.

Art. 2º - Designar a servidora **MARISSANDRA BERNARDI** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para ser a coordenadora pelo Programa Municipal de Educação Fiscal, devendo incumbir-se das atribuições do que consta na Lei Municipal nº 2830/2015, de 06 de abril de 2015.

Art. 3º. Sob a Coordenação do responsável pelo projeto, compete aos servidores qualificados:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ



I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;

IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PMEF;

V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

X – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 4º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ, 26 de junho de 2015.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se: